



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.812, DE 09/12/2013

Altera a [Lei nº 3.589/2011](#) que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades; cria a Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE; institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [alínea “d”, do inciso II, do art. 2º, e o § 1º do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

II

d) doação de área pertencente ao Poder Público municipal, no caso de atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços, a requerimento do interessado, ao vencimento da concessão de uso referida na alínea “c”, do inciso II, deste artigo, ou antes deste prazo, a critério do Poder Público, obedecidas as seguintes condições:

1) o empreendimento deverá estar implantado e em efetivo funcionamento;

2) a área será gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos;

3) deverá ser comprovada a geração de pelo menos 60% (sessenta por cento) das vagas de emprego previstas na solicitação de incentivos, mediante a aferição da média aritmética das quantidades de empregos constantes das GFIPS emitidas desde o início do funcionamento até a data do requerimento de doação;

4) deverá ser comprovado pelo menos 60% (sessenta por cento) do faturamento previsto na solicitação de incentivos, mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis emitidos desde o início do funcionamento até a data do requerimento de doação.

Art. 3º.....

§ 1º As empresas beneficiárias em funcionamento deverão apresentar à Prefeitura, junto ao Formulário de Solicitação de Incentivos e Termo de Compromisso, a cópia do cartão de CNPJ, cópias das 3 (três) últimas guias de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, e cópias dos 6 (seis) últimos balancetes contábeis mensais de receitas e despesas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): José Mauro Raimundi, Patrícia M. Castanheira e Geraldo M. R. Mendes. /
PL nº 22 aprovado em 21/10/2013
-Publicada em: 10/12/2013